



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 09 de Maio de 2018

"INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2374/2008, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 5º e 6º no artigo 14, da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Ivoti, com as seguintes redações:

"Art. 14. (...)

(...)

§ 5º Os valores recebidos pelos professores a título de regime suplementar receberão o mesmo tratamento disposto no § 4º deste artigo no que diz respeito à possibilidade de opção de inserção da parcela paga sob tal rubrica na base da contribuição previdenciária.

§ 6º A regra geral, em vista do que dispõe o § 5º deste artigo, será a inserção da parcela paga a título do regime suplementar na base da contribuição previdenciária, cabendo ao professor, expressa e formalmente, a cada convocação para atuação em regime suplementar, apresentar requerimento à Administração Municipal caso opte pela exclusão



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desta parcela na referida contribuição."

Art. 2º O servidor que já estiver atuando em regime suplementar quando do início da vigência da presente Lei poderá apresentar o requerimento de que trata o § 6º, do artigo 14, da Lei Municipal nº 2374/2008 a qualquer momento durante a convocação que estiver em curso.

Parágrafo único. O requerimento não terá efeitos retroativos, e deverá ser apresentado até o dia 20 (vinte) para ter aplicabilidade no mesmo mês em que for protocolado.

Art. 3º Adiciona-se o § 8º ao artigo 29 da Lei Municipal nº 2374/2008, com a seguinte redação:

"Art. 29. (...)

(...)

§ 8º A parcela percebida a título de regime suplementar não integra a remuneração prevista no "caput" para efeito de concessão do auxílio-doença. "

Art. 4º Acrescenta-se o § 7º ao artigo 31 da Lei Municipal nº 2374/2008, com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

(...)

§ 7º A parcela percebida a título de regime suplementar não integra a remuneração prevista no § 2º para efeito de concessão do salário-maternidade. "

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 15/2018, que “*inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município de Ivoti e da outras providências*”, como forma de estabelecer a possibilidade do professor em ter ou não incluída na base de cálculo da contribuição previdenciária, as parcelas percebidas a título de eventual convocação para prestação de regime suplementar.

Conforme pode ser verificado no texto do Projeto de Lei, a ideia da presente proposta é conceder para a parcela do regime suplementar um tratamento semelhante ao que ocorre por conta dos valores pagos a título de função gratificada.

Cabe esclarecer, contudo, que na função gratificada a regra geral é a não incidência da parcela na base de contribuição, enquanto que no regime suplementar a regra será a sua inclusão, restando ao professor, a cada convocação para atuar em carga horária ampliada, a faculdade de requerer a exclusão desta parcela na base de contribuição.

Igualmente, considerando que no atual ano letivo já ocorrem atuações em regime suplementar, o artigo 2º do Projeto de Lei estabelece, excepcionalmente, a possibilidade da opção acima referida ocorrer nas convocações que estiverem em curso.

Já o acréscimo do parágrafo 8º ao artigo 29 e 7º ao artigo 31 se justifica pelas demandas judiciais de procedência que entenderam que a previsão desses dispositivos englobava o regime suplementar para fins de percepção do salário-maternidade e do auxílio doença, sem levar em conta a transitoriedade de sua concessão.

Dessa forma, por estarmos certos que a presente proposta está contemplada de interesse público, haja vista que poderá representar a redução do



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

custeio de pessoal no Município, postulamos pela aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal